

INTERROMPER LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 676/08-PGE.G., DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

INTERROMPER por necessidade de serviço, a contar de 11.09.08, o gozo de licença-prêmio do Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho, identidade funcional nº 3085570/1, concedida pela Portaria nº 577/08-PGE.G., de 19.08.08, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.
IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIAS 176, 177 E 178/2008**PORTARIA 176/2008 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.**

ASSUNTO: Diárias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 03 (TRES), diária, ao Servidor: Gracilene Marques Ramos CIC: 379.633.252-87, no período de 11 a 13 de Setembro de 2008, para o município de São Sebastião da Boa Vista . A Serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PIO X SAMPAIO LEITE

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 177/2008 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: Diárias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 03 (TRES), diária, ao Servidor: Orlando Santos de Alencar CIC: 056.529.362-15, no período de 11 a 13 de Setembro de 2008, para o município de São Sebastião da Boa Vista . A Serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PIO X SAMPAIO LEITE

Presidente da ASIPAG

PORTARIA 178/2008 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no Código de Despesas 339030 e R\$ 100,00 (cem reais) no Código de Despesa 339033 para a servidor (a) ORLANDO CORREA DA CUNHA CIC: 010.304.692-53 Fonte de recursos: 001. O prazo de utilização do Suprimento de fundos, será de 30(TRINTA) dias a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10(quinze) dias após o período de aplicação.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Pio X Sampaio Leite

Presidente da ASIPAG

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO / TERMO DE ADESÃO 008/2008**TERMO DE ADESÃO 008/2008****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2008**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG , E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.046.503/0001-11, com sede na Av Conselheiro Furtado nº 2499, Cremação, representada por seu Presidente PIO X SAMPAIO LEITE, Brasileiro, Casado, Comerciante, Portador

do CPF 004.230.448-26 e RG 5456519-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ASIPAG a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 030.721.932-15 e da CI nº 2.032.943-2ª via-PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Imobiliário, JOÃO NUNES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, economista, portador do CPF/MF nº 010.599.202-04 e da CI nº 5.449.707/ SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada COHAB/PA, fundamentado no Decreto nº 432 de 23 de setembro de 2003, que institui o *Programa Nossa Casa* e concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, através do Cheque Moradia, celebram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica para operacionalizar a concessão do Cheque Moradia - Público em Geral, com vistas à redução do déficit habitacional qualitativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a COHAB/PA:

- I - Treinar, instrumentalizar e assessorar as equipes técnicas para operacionalização do Cheque Moradia nesse Órgão;
- II - Fornecer as fichas de cadastro habitacional para a realização das Inscrições pelo Órgão;
- III - Disponibilizar planilha orçamentária e relação de material a ser aplicado na construção de quarto, bem como de banheiro, fossa e sumidouro;
- IV - Verificar a consistência das informações e da documentação dos servidores selecionados;
- V - Emitir e entregar os cheques aos beneficiários;
- VI - Fazer a Coordenação Geral do Programa e monitorar por amostragem a execução da obra.

Caberá à ASIPAG:

- I - Disponibilizar estrutura recnica e logística para viabilizar a execução do Cheque Moradia - Publico em Geral, com a seguinte organização:
 - a) Equipe técnica: Formada no mínimo por 01 Coordenador, 01(um) Assistente Social, 01(um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Digitador;
 - b) Logística:
 - b1) Disponibilizar uma sala para efetuar as inscrições e atendimento aos interessados, 01 (um) microcomputador com acesso à Internet, 01(um) veículo para o deslocamento das equipes técnicas por ocasião das visitas domiciliares e contatos institucionais;
 - b2) Relacionar os interessados e preencher a ficha de cadastro habitacional, conforme modelo fornecido pela COHAB/PA;
 - b3) Digitar as fichas no sistema informatizado para identificação dos pré-selecionados enquadrados pelos requisitos do Programa;
 - b4) Realizar visitas domiciliares para ratificar a real necessidade, bem como registrar a infra-estrutura instalada, com vistas a assegurar a concessão do benefício pretendido;
 - b5) Efetuar possível correção de dados nas fichas digitadas dos pré-selecionados, respeitando critérios e metase metas estabelecidas pela COHAB para concessão dos benefícios;
 - b6) Montagem de dossiês dos selecionados com a documentação necessária à comprovação da necessidade do benefício, para encaminhamento à COHAB/PA;
 - b7) Proceder a orientação e esclarecimento técnico quanto à execução das obras, de acordo com o benefício concedido;
 - b8) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras para verificar a aplicação dos benefícios;

b9) Apurar os casos de irregularidades na utilização do benefício, bem como aplicar as devidas penalidades ao beneficiário, em razão de descumprimento de CLÁUSULAS contratuais;

b10) Arquivar dossiês, contratos, recibos de entrega dos cheques e a prestação de contas dos servidores beneficiados pelo programa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em ônus financeiro para os partícipes, salvo os relativos aos meios necessários à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I - Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável;

II - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados;

Parágrafo Único - Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item "II" desta CLÁUSULA, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Considerando tratar-se de um Programa Estadual, o descumprimento de qualquer clausula do presente termo, acarretará na aplicação das seguintes sanções:

- A) Beneficiário: por apropriação indébita - quando o beneficiário não aplicar ou utilizar de forma diversa do objeto o material adquirido com os recursos de Cheque Moradia - Público em Geral, com a devolução dos valores correspondentes ao benefício recebido, devidamente corrigido, ficando impedido de acessar outros programas do Governo do Estado;
- B) Partícipe: por negligência e/ou omissão quanto às informações do beneficiário e, ainda, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Cheque Moradia - Público em geral, ficando impedido de conveniar com outros programas em nível estadual

CLÁUSULA SEXTA - DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Todas as situações porventura não previstas neste Instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução, serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica sob responsabilidade deste(a) AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG, a publicação do estrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste Termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2008.

PIO X SAMPAIO LEITE

Presidente da ASIPAG

JOÃO NUNES DE SOUZA

Diretor Presidente-COHAB

GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO

Diretor Administrativo-Financeiro-COHAB

PORTARIA 172/2008**PORTARIA 172/2008 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.**

ASSUNTO: Diárias

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,